

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.934, DE 2007

Dispõe sobre o exercício da profissão de oleiro ou Ceramista.

Autor: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
Relator: Deputado JOSÉ MAIA FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves tem por objetivo regulamentar o exercício da profissão de oleiro ou Ceramista.

“O projeto dispõe minuciosamente sobre as atividades exercidas pelo profissional (parágrafo único do art. 1º), bem como estabelece as condições para quem for exercer a profissão (art. 2º).

Determina, ainda, o projeto, no art. 3º, que são aplicadas aos profissionais oleiros e Ceramistas, no que couber, as normas constantes da Consolidação das leis do Trabalho – CLT e das leis previdenciárias.

Em sua justificação, o autor alega que *devido à relevância da atividade de olaria e cerâmica, é preciso que dotemos o setor da devida qualificação profissional, promovendo, para tanto, a regulamentação do respectivo exercício laboral, estabelecendo um mínimo de requisitos a serem satisfeitos para os que almejam ingressar nessa nobre ocupação.*

A matéria foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a aprovou o projeto de lei nº 1.934, de 2007, nos termos do Substitutivo o parecer do relator Deputado Paulo Rocha.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.934, de 2007 e do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Verifica-se que além dos requisitos constitucionais formais, estão igualmente atendidos os requisitos constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, na medida em que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito às proposições ora examinadas.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.934, de 2007, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2010.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Relator